

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2024

Dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

**Autora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS.

**Relatora:** Deputada BENEDITA DA SILVA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.429/2024, de autoria da nobre Deputada Rogéria Santos (REPUBLICANOS-BA), dispõe sobre o programa de capacitação profissional e incentivo à inserção de donas de casa no mercado de trabalho.

Apresentado em 24/04/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Trabalho, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, precisamos atuar para ampliar as “oportunidades de emprego para as donas de casa, de modo a ampliar a igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho formal, mas também para valorizar um precioso recurso humano que pode contribuir significativamente para a economia do país”.

Em 24/09/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 1.429/2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255780814200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



\* C D 2 5 5 7 8 0 8 1 4 2 0 0 \*

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o Relatório.

Apresentação: 15/05/2025 14:55:54.700 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 1429/2024

PRL n.1

## II - VOTO DA RELATORA

Com toda razão, a Deputada Rogéria Santos foi muito feliz na elaboração de uma iniciativa legislativa voltada para a **capacitação profissional das mulheres**. Com esse objetivo, o Projeto de Lei que estamos analisando cria o Programa de Capacitação Profissional, que confere incentivos fiscais para as empresas que contratarem mulheres donas de casa.

Para ampliar as possibilidades de engajamento das empresas nesse Programa, o Projeto prevê que os mencionados incentivos fiscais, fornecidos pelo Estado, poderão incluir a “dedução de despesas relacionadas à contratação e capacitação de mulheres donas de casas, para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)”.

Em outras palavras, é o engajamento realizado por meio da **ação política, econômica e financeira do Estado brasileiro**, com a criação do programa que estamos analisando, que buscará atuar efetivamente em prol da **ampliação do emprego formal das mulheres que estão fora do mercado de trabalho**.

Além disso, por meio dessa iniciativa, o Projeto de Lei nº 1.429/2024 prevê regras importantes e meritórias, que deverão ser cumpridas pelas empresas participantes, tais como:

- a) as ações de contratação e reinserção de mulheres dona de casa, sobretudo as medidas como a flexibilidade de horários;



\* C D 2 5 5 7 8 0 8 1 4 2 0 0 \*

- b) as políticas de conciliação entre o trabalho e a vida familiar;
- c) o aconselhamento e a orientação profissional para a atividade a ser exercida;
- d) os programas de mentoria e a redução de barreiras de entrada, por meio de subsídios para educação e a formação profissional continuada, necessária para o ingresso qualificado no competitivo mercado de trabalho.

Como todas nós sabemos, embora tenhamos donas de casa das classes média e alta, a absoluta maioria do trabalho doméstico é realizado por aquelas mulheres que **nasceram em famílias de baixa renda** e que nunca tiveram oportunidades familiares para estudarem e obterem uma formação profissional necessária para exercerem um trabalho remunerado.

Isso não é o caso da meninas e adolescentes das classes média e alta, filhas das donas de casa citadas acima. Embora o Projeto de Lei não tenha sido pensado exclusivamente para as **mulheres em vulnerabilidade social**, mas também para aquelas que querem exercer uma atividade profissional remunerada e não possuem formação, precisamos lembrar que, nesse caso das mulheres que **nasceram em famílias de baixa renda**, o **trabalho doméstico informal se torna uma condição**.

No **caso das mulheres em situação de vulnerabilidade social**, trata-se de uma situação muito mais difícil de escapar do que para as mulheres das classes média e alta, que dispõem de diversas possibilidades e podem, até mesmo, dispor dos recursos familiares necessários para abrir um “negócio por conta própria”, como um salão de beleza.

Ao mesmo tempo, sabemos que as **mulheres em situação de vulnerabilidade social** enfrentam inúmeras dificuldades para a **manutenção econômica da unidade familiar**, sendo sobre carregadas tanto pelo trabalho doméstico, como também pelas inúmeras tarefas precarizadas, mal remuneradas e sem carteira assinada, ou seja, sem nenhuma proteção de direitos do Estado.

Em face desse problema, precisamos trabalhar intensamente, com a compreensão de todos os partidos representados nesta Casa, para



mudar o quadro atual, que caracteriza a injusta e desigual realidade social e econômica do nosso país.

Como prevê o artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.429/2024, além dos incentivos fiscais mencionados acima, conforme avaliação do Poder Executivo Federal, as empresas privadas que aderirem ao **Programa de Capacitação Profissional das Mulheres**, atualmente donas de casa ou há muito tempo fora do mercado de trabalho, poderão receber outros tipos de incentivos fiscais, a serem previstos no futuro, por meio de regulamentação específica.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.429/2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
**(PT-RJ)**  
**Relatora**



\* C D 2 5 5 7 8 0 8 1 4 2 0 0 \*

